



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.186, de 07 de agosto de 1987

Institui no Município de Sant'Ana do Livramento o "Programa de Habitação Popular" - (PROHAPO).-

Vereador IVO CAGGIANI, Segundo Vice-Presidente, no exercício da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sant'Ana do Livramento o "Programa de Habitação Popular" - (PROHAPO) com o fim específico de proporcionar meios para a construção da casa própria às pessoas de baixa renda.

§ único - O Programa de Habitação Popular será identificado pela sigla "PROHAPO".

Art. 2º - A construção da casa própria a que se refere o artigo primeiro é aquela assim definida:

- a) - que o limite máximo de construção não ultrapasse os 60m² (sessenta metros quadrados);
- b) - que possua um só pavimento;
- c) - que não tenha estrutura especial;
- d) - que seja unitária, não constituindo conjunto ou agrupamento;
- e) - que tenha por finalidade a moradia do proprietário;
- f) - que seja construída por ele, ou em mutirão; e,
- g) - que tenha supervisão de profissional indicado pelo "Programa".

Art. 3º - A Prefeitura Municipal através do Setor de Engenharia da SMOV proporcionará a assistência técnica necessária, elaborando projetos padronizados e a direção da execução da obra pelos engenheiros de seus quadros, inclusive os de autarquias.

§ único - São equiparados a construção da casa própria às ampliações de edificações já existentes, desde que a soma das áreas não ultrapassem o limite estabelecido na letra (a) deste artigo.

...



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

... Art. 4º - Para atendimento do disposto no artigo anterior a Prefeitura poderá firmar protocolo de cooperação com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/RS e ou com a Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos.

Art. 5º - Do protocolo constará, obrigatoriamente, a troca de mútua cooperação e intercâmbio de informações, não criando ônus para nenhuma das partes.

Art. 6º - O PROHAPO elaborará tres tipos de projetos padrão residencial (PPR) com as características a seguir:

- a) - PPR/1 - com área de 60 m² e constituido de tres dormitórios, sala, cozinha e banheiro;
- b) - PPR/2 - com área de 40m² e constituido de dois dormitórios, sala, cozinha e banheiro; e,
- c) - PPR/3 - com área de 36m² e constituido de sala-dormitório conjugado, cozinha e banheiro.

Art. 7º - Para habilitar-se ao PROHAPO, o interessado deverá comprovar as seguintes condições:

- a) - ser proprietário de um único lote;
- b) - ter renda familiar inferior a tres salários mínimos da região; e,
- c) - obrigar-se, em termo de compromisso, a cumprir rigorosamente o projeto licenciado.

§ Único - Em caso de descumprimento do estabelecido na letra "c" deste artigo, o proprietário será excluído do PROHAPO e terá sua obra embargada até a apresentação de novo projeto com responsabilidade técnica de profissional contratado às suas expensas.

Art. 8º - No momento da habilitação o interessado deverá anexar ao processo:

- a) - xerox da certidão do cartório do registro geral de imóveis, comprovando a propriedade do lote;
- b) - negativa de propriedade de outro imóvel;
- c) - ficha sócio-econômica que lhe será fornecida pelo PROHAPO; e,
- d) - comprovante da renda familiar.

...



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
Art. 9º - Analisado o processo e satisfeitas as exigências do artigo 8º, o PROHAPO anexará ao expediente o PPR (PROJETO PADRÃO RESIDENCIAL) que atenda as necessidades mínimas do interessado.

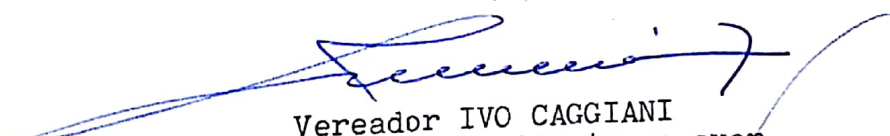
Art. 10 - As obras executadas com a participação do PROHAPO serão isentas das taxas de construção, na Prefeitura e no Departamento de Água e Esgotos.

Art. 11 - A assistência através do PROHAPO não exime os beneficiários de outras exigências legais ou regulamentares relativas a obra.

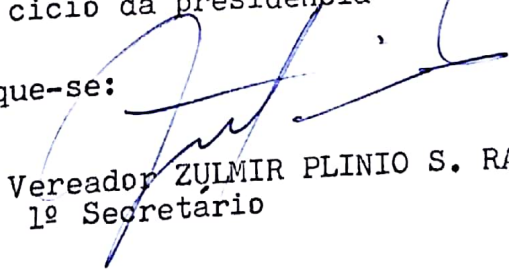
Art. 12 - Os benefícios do PROHAPO somente serão deferidos a um mesmo proprietário com um intervalo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de agosto de 1987.-


Vereador IVO CAGGIANI
2º Vice-Presidente no exercício da presidência

Registre-se e Publique-se:


Vereador ZULMIR PLÍNIO S. RASCH
1º Secretário